



**Lei n.º 3.329, de 24 de abril de 2015.**

***Institui como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área destinada situada ao Loteamento COOHAL e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei.

Art. 1º Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS nos termos dos mapas e memorial descritivo em anexo, os quais passam a integrar esta Lei, a área a seguir descrita:

I - Localização: na Rua Anibal Fornari – Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS;

II - Área loteada de 24.550,20m<sup>2</sup> (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), objeto da matrícula sob nº 7.857 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e sete) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé;

III - Lotes : A área loteada é ocupada por 54 (cinquenta e quatro) lotes com uma área de lotes de 13.997,40m<sup>2</sup> (Treze mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

IV - Uma área de ruas de 6.272,80m<sup>2</sup> (Seis mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

V - Uma área de recreação de 2.820,00m<sup>2</sup> (Dois mil oitocentos e vinte metros quadrados);

VI - Uma área institucional de 1.460,00m<sup>2</sup> (Um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados);

VII – A matrícula da área loteada restou com duas áreas remanescentes: Área remanescente 01 com 2.600,00m<sup>2</sup> (Dois mil e seiscentos metros quadrados) e Área remanescente 02 com 979,64m<sup>2</sup> (Novecentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. A Zona Especial de Interesse Social definida no *caput* deste artigo destina-se à implantação do Loteamento COOHAL empreendimento de interesse social para famílias de baixa renda, aprovado pelo Decreto 35 de 14 de maio de 2012.

Art. 2º Os índices urbanísticos exigíveis para a ZEIS definida nesta lei são os constantes do memorial descritivo e da planta de fracionamento, previstos nos mapas em anexo ao texto desta Lei, com atendimento ao previsto na Lei nº 1248, de 16 de setembro de

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_24\_/\_04\_/2015.



## **Lei n.º 3.329, de 24 de abril de 2015.**

1993 e nos §3º e 4º do art.32 da Lei 1154, de 30 de junho de 1992, em especial no que

se refere à largura mínima da pista de rolamento das ruas, que poderá ser de dez metros, ficando excepcionado, nessa parte, o disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº1154, de 30 de junho de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_24\_/\_04\_/2015.